



TC 016.189/2015-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Ituporanga (SC)

Responsável: Osni Fragoso de Fragas, CPF 019.948.599-20

Advogado constituído nos autos: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar (diligência)

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor do Sr. Osni Fragoso de Freitas, prefeito do município de Ituporanga (SC) na gestão 2009-2012, em razão da impugnação total das despesas do Convênio 631/2010 - Siconv 732043 (peça 1, p. 31-49), firmado com o Ministério do Turismo, e que tinha por objeto o apoio à realização do projeto denominado “19ª Expofeira Nacional da Cebola”, em razão de irregularidade na execução financeira do objeto pactuado.

HISTÓRICO

2. O convênio foi firmado no valor de R\$ 209.000,00, sendo R\$ 200.000,00 à conta do concedente e R\$ 9.000,00 referentes à contrapartida do conveniente. Teve vigência de 1º/4/2010 a 7/9/2010, com mais trinta dias para a apresentação da prestação de contas. Os recursos foram liberados por meio da Ordem Bancária 100B800895, de 24/6/2010 (peça 1, p. 81).

3. A prestação de contas e complementações enviadas por meio dos Ofícios 14/2010, 1/2012, 60/2012, 40/2013 e 362/2013 (peça 1, p. 83, 95-139, 143-145, 184-199 e 229) foi analisada por meio das Notas Técnicas 277/2011, 275/2012, 551/2012, 352/2012, 259/2013, 457/2013 335/2014 (peça 1, p. 85-88, 140-142, 147-149, 153-159, 202-205, 223-226 e 233-237, respectivamente).

4. O fundamento para a instauração da Tomada de Contas Especial, conforme apontado na Nota Técnica 335/2014 (peça 1, p. 233-237), foi a verificação das seguintes irregularidades:

- não apresentação de contrato de exclusividade que justificasse a contratação de artistas por inexigibilidade, tendo em vista o posicionamento do TCU no Acórdão 96/2008 – Plenário;

- não apresentação de documentos comprobatórios do efetivo recebimento dos cachês.

5. Por meio do Ofício 1312/2014/CGCV/SPOA/DGI/SE/MTur (peça 1, p. 232), o Ministério do Turismo notificou o responsável da reprovação da prestação de contas, requerendo a devolução dos recursos.

6. Diante do não saneamento das irregularidades apontadas e da não devolução dos recursos, instaurou-se a Tomada de Contas Especial. No Relatório de Tomada de Contas Especial 531/2014 (peça 1, p. 247-251) conclui-se que o prejuízo importaria no valor total dos recursos repassados, imputando-se a responsabilidade ao Sr. Osni Francisco de Fragas, prefeito do município de Ituporanga (SC) na gestão 2009-2012, uma vez que foi o gestor do convênio.

7. O Relatório de Auditoria 446/2015 da Controladoria Geral da União (peça 1, p. 275-279) também chegou às mesmas conclusões. Após serem emitidos o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente e o Pronunciamento Ministerial (peça 1, p. 280, 281 e 289), o processo foi remetido a esse Tribunal.



EXAME TÉCNICO

8. Cabe destacar, inicialmente, que a Secex-PE atua como unidade técnica responsável pelo presente processo em função da distribuição autorizada pela Portaria-Segecex 22, de 10 de junho de 2015.

9. Observa-se que a responsável apresentou a prestação de contas por meio dos Ofícios 14/2010, 1/2012, 60/2012, 40/2013 e 362/2013 (peça 1, p. 83, 95-139, 143-145, 184-199 e 229), no entanto, a documentação referente aos Ofícios 14/2010, 60/2012 e 362/2013, que estariam em anexo não constam nos autos. Realizando-se pesquisa no Siconv também não se encontrou nenhum documento referente à prestação de contas (peça 3). Tais documentos, assim, são fundamentais para que se possa realizar a análise sobre a execução do convênio.

10. Dessa forma, torna-se necessária a realização de diligência ao Ministério do Turismo para que encaminhe, no prazo de quinze dias, a documentação referente à prestação de contas do Convênio 631/2010 - Siconv 732043 apresentada pelo Sr. Osni Francisco de Fragas por meio dos Ofícios 14/2010, 1/2012, 60/2012, 40/2013 e 362/2013 (peça 1, p. 83, 95-139, 143-145, 184-199 e 229).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se a realização de diligência, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 157 do RI/TCU, ao Ministério do Turismo para que encaminhe, no prazo de quinze dias, a documentação referente à prestação de contas do Convênio 631/2010 - Siconv 732043 apresentada pelo Sr. Osni Francisco de Fragas por meio dos Ofícios 14/2010, 1/2012, 60/2012, 40/2013 e 362/2013 (peça 1, p. 83, 95-139, 143-145, 184-199 e 229), ausente, em parte, dos autos do processo de tomada de contas especial 72031.005475/2014-40 remetido a esta Corte.

Secex-PE/2ª Diretoria, 7 de junho de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
Maria Dalva Gonçalves Peres
Mat. 0608-4